



**Deputado Federal WELITON PRADO**  
Câmara dos Deputados  
**Deputado Estadual ELISMAR PRADO**  
Assembleia Legislativa de Minas Gerais

**GDWP/OF.1699/2022**

**Brasília, 23 de agosto de 2022.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Luizinho da Ambulância**  
**JOÃO PINHEIRO/MG**

**Assunto: Entrega de correspondências aprovada nos bairros Vaz Soares, Bougainville III e Manoel Neto em João Pinheiro/MG.**

Exmo. Sr.,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos resposta ao ofício GDEPWP.1551/2022, enviado aos Correios, contendo a solicitação de V.Exa. para implementação do serviço de distribuição domiciliária nos bairros Vaz Soares, Jardim Bougainville III, Manoel Neto, Ipê, Pinheiros e Novo Floresta, localizados no município de João Pinheiro/MG.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que, atendendo ao nosso pedido, realizou visita técnica às localidades e constatou que os bairros Vaz Soares, Bougainville III e Manoel Neto atendem aos requisitos necessários e que irá implementar a distribuição domiciliária requerida a partir de novembro do corrente ano. Já os bairros Ipê, Pinheiros e Novo Floresta dependem ainda de regularizar pendências de conhecimento da Prefeitura.

Na oportunidade nos despedimos colocando os nossos gabinetes à disposição para outras informações e encaminhamentos.

Atenciosamente,

**ELISMAR PRADO**  
**DEPUTADO ESTADUAL – PROS/MG**  
**Vice-líder na ALMG**

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**  
**Presidente da 1ª Comissão Especial**  
**de Combate ao Câncer**

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:  
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho,  
30190-921, Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa  
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Weliton Prado- Gabinete Brasília  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250,  
Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.  
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Presidência

Ofício Nº 34006777/2022 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor

**WELITON PRADO**

Deputado

Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 250

70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Distribuição domiciliária**

**Referência:** Processo nº 53180.031184/2022-69

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício GDEPWP/OF.1551/2022, por meio do qual é solicitado à ECT analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária nos bairros Vaz Soares, Jardim Bougainville III, Manoel Neto, Ipê, Pinheiros e Novo Floresta, localizados no município de João Pinheiro/MG.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

*§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

*§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".*

3. Desse modo, após a realização de visita técnica às localidades, constatou-se que os bairros Vaz Soares, Bougainville III e Manoel Neto, atendem aos requisitos da citada Portaria. Assim, serão iniciados estudos de dimensionamento de insumos, de efetivos e de equipamentos, objetivando implementar a distribuição domiciliária requerida a partir de novembro do corrente ano.
4. Quanto aos bairros Ipê, Pinheiros e Novo Floresta, estes ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, de forma específica, os consignados no inciso III, alínea "b", e inciso IV, alíneas "a" e "b". Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas pela Prefeitura de João Pinheiro e pelos moradores das aludidas regiões, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Por oportuno, científico, ainda, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios João Pinheiro, situada na Rua Capitão Speridião, 571, Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 19/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34006777** e o código CRC **BE9D6C45**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002-900 - <http://www.correios.com.br>

